



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33904	pág. 416
de: 19 / 12 / 2018	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 537/2018	
INTERESSADO (A):	Escola Estadual Ernesto Penafort
ASSUNTO:	Extravio de Bens no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012 – Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000628.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

- o extravio de 02 (dois) bens permanentes adquiridos com recursos do projeto “A Cultura Negra na Escola: Resistência ou Aceitação”, coordenado pelo Senhor **Jean Moreira Alcântara**, no âmbito do Edital nº 013/2012 – PCE;
- que a Prestação de Contas Financeira Final do outorgado foi considerada **APROVADA SEM RESSALVAS** pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC e a Prestação de Contas Técnica Final foi considerada **APROVADA** pelo Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC sendo homologada pela decisão nº 360/2016-CD/FAPEAM;
- que a guarda dos bens foi repassada à instituição de vínculo, a **Escola Estadual Ernesto Penafort**, por meio do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 27/2016, celebrado entre a Escola e a FAPEAM;
- que após notificações da FAPEAM a Secretaria de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC encaminhou documentos referentes à Sindicância, dentre eles, o Relatório Final que concluiu que a ex-gestora à época foi negligente quanto ao cuidado em manter em lugar seguro os bens e sugere a responsabilização da mesma pela reposição dos bens furtados;
- o parecer nº 22/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela retificação da decisão que homologou a prestação de contas do outorgado no âmbito do Edital nº 013/2012 – PCE para que a mesma seja reprovada, e pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial;
- o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui que a **Escola Estadual Ernesto Penafort** deverá ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 1.853,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais) pelo **Ressarcimento dos Bens Furtados**, a ser atualizado monetariamente, e ainda pela aplicação de penalidade ao outorgado tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I RESPONSABILIZAR a **Escola Estadual Ernesto Penafort** pelo ressarcimento dos bens extraviados no valor de R\$ 1.853,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Edital nº 013/2012 – PCE;

II APLICAR a penalidade ao Senhor **Jean Moreira Alcântara** com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 31 (trinta e uma) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR os interessados da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 08 de agosto de 2018.


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro